Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CENTRO DE APOIO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC

OUVIDORIA PÚBLICA DO LEGISLATIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

VIA: SECRETARIA

Número de ordem no CAC: 094/2023

EXPEDIENTE
29 / 06 / 23

FALA.BR – NUP:

Tipo de manifestação: **ANÔNIMO**

Vem à presença de Vossa Excelência apresentar o (a) seguinte:

DENÚNCIA

Referente a: **Saúde**

Sub assunto: **Quadro de pessoal da saúde.**

Nome:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefone:

Email:

Senhor presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 3º, I, da Resolução nº4, de 5 de setembro de 2008, que criou na estrutura da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a Ouvidoria Pública do Legislativo, encaminho demanda apresentada no Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão, conforme anexo, para as providências cabíveis.

Conselheiro Lafaiete, 29 de junho de 2023.

Respeitosamente,

Mariana Beatriz Calazans de Oliveira
- Responsável pelo registro da manifestação –

Anderson Henriques Ferreira
- Coordenador do CAC -

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-29-Jun-2023-11:38-046555-1/2

A SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAITE PEDE SOCORRO!!!!!!!!!!!!

Composição do Conselho Municipal de Saúde vários segmentos estão irregulares Trabalhadores do SUS falta suplente, Sindicato rural não mandou mais indicações, e o que foi indicado pela FAMOCOL deve averiguar o regimento desta associação pois ele não faz parte de nenhuma associação de bairro. Associação odontológica está inapta perante a Receita Federal. Associação de enfermagem não existe. Não há paridade perante as legislações que rege o Conselho Municipal de Saúde que são elas: 8080/90,8142/90, 453 e 4858/2006.

É preciso fazer uma auditoria severa perante este conselho Municipal de Saúde, que não deixa a saúde progredir que já é um caos e está ficando pior devido este Conselho travar as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde por pura politicagem e quem sai prejudicado são a população usuária do SUS.

ESTE CONSELHO PRECISA DE PASSAR POR UMA AUDITÓRIA URGENTE O POVO ESTA SOFRENDO COM ESTE CONSELHO SEM DEIXAR A SAÚDE PROGREDIR. REPROVA TUDO SEM NENHUMA RESSALVA.

Gostaria de fazer uma denúncia sobre a situação do Conselho Municipal de Saúde que vem funcionando de forma ilegal sem a indicação conjunta da representação dos membros dos profissionais de saúde pelas entidades representativas das diversas categorias.

Todas as reconduções do como ocorreram de forma ilegal e a nomeação dele pela prefeitura está errada e deve ser anulada.

A associação de que ele faz parte não funciona de verdade e não tem representatividade, não reúne e não tem atas assinadas de assembleias que o indicou ele para ser o representante para concorrer ao CMS. Ele criou páginas nas redes sociais, algumas apresentações em nome da associação para maquiar a existência desta entidade que existiu, mas já acabou.

Esta associação está irregular na receita federal como inapta desde 2018 e vai ser baixada este ano, pois está irregular há cinco anos e não poderia fazer parte dos processos eleitorais do Conselho Municipal de Saúde e das sucessivas nomeações pela prefeitura.

O Conselho Municipal de Saúde não cumpre a lei 4858, nem o regimento, pois os membros estão irregulares e não há substituição, ficando eternamente na função pública sem alternância, não permitindo a participação democrática de outras pessoas.

Ou a associação de farmacêuticos deve ser excluída da Lei 4.858, substituída por outra entidade com representação ou anulada pela prefeitura a nomeação ilegal do como representante dos .

Este senhor manipula os votos da sociedade civil do jeito que ele quer para fazer uma politicagem no conselho e para prejudicar a saúde de Lafaiete que já é um caos, pois muitas coisas boas para o povo poderiam ser aprovadas com ressalvas e são reprovadas por interesses políticos eleitorais do Os membros que estão no conselho não concordam com as atitudes do , mas ele controla todo mundo e usa o conselho como ferramenta de uso pessoal para decidir o que ele quer e não o que a comunidade precisa. Ele vai ser candidato a vereador e tentar tirar a vaga de vocês.

O responde na Justiça, com o , o o um processo de nº de improbidade administrativa por dano ao dinheiro do povo de Conselheiro Lafaiete no valor de R$ 719.445,73 (setecentos e dezenove mil, quatrocentos, quarenta e cinco reais e setenta e três centavos) por ter participado do pagamento ilegal de plantão médico para dentista. Como uma pessoa destas pode ocupar uma função pública?

Precisamos melhorar a saúde de Lafaiete e tirar deste conselho pessoas que só fazem politicagem como este , que foi secretário de saúde não fez nada pela saúde da cidade, a não ser pagar de forma ilegal plantão médico para dentista e trabalhar em acúmulo de cargos ilegal no período do , quando recebia por cargo comissionado e dava aulas no Colégio Nazaré no Escola Narciso de Queirós, tendo sido protegido na época pelos cupinchas do Governo e por "entidades privadas".

Por isto peço que fiscalizem e cobrem da prefeitura de lafaiete que se cumpra a Lei Orgânica que diz que deve acontecer a perda da função pública daquele que pratica improbidade administrativa e também para que fiscalize a questão da nomeação irregular dele para presidente do conselho de saúde.

Pesquisa: Nome ou CNPJ ou telefone Buscar

CNPJ.info CNPJ online gerador Lista de empresas Consulta por CNPJ Compartilhar no Facebook

Note situação cadastral!

Os telefones da empresa podem estar desatualizados se a empresa não estiver ATIVA.

Associacao Brasileira de Odontologia | Sub-Seccao Conselheiro Lafaiete

Consumo consciente

Troque suas joias usadas por novas peças. Renove-se com consumo consciente. Saiba mais.

Vivara

Informação principal

CNPJ	
Nome da empresa	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA
Fantasia nome	SUB-SECCAO CONSELHEIRO LAFAIETE
Inicio atividade data	1994-10-31
Natureza jurídica	Associação Privada
Situação cadastral	INAPTA desde 2018-03-28
Motivo situação cadastral	OMISSÃO DE DECLARAÇÕES
Qualificação do responsável	
Porte da empresa	DEMAIS
Opção pelo simples	NÃO OPTANTE
Opção pelo MEI	NÃO

Endereço

Contatos

Sócio

Código	
Nome	
Data de entrada	2005-09-12
Qualificação	

Atividades de negócios da empresa

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

As associações em defesa dos direitos sociais objetiva a defesa de causas relacionadas aos direitos humanos, direitos de grupos minoritários étnicos, assim como outros direitos difusos e coletivos. Ilustram essa categoria as Organizações não governamentais (ONGs) em proteção às garantias citadas acima, assim como as associações beneficentes em prol de grupos socialmente desfavorecidos, como as responsáveis pela distribuição de cestas básicas à comunidade carente.

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Neste campo destacam-se as organizações associativas ligadas à cultura e à arte. Os principais beneficiados são os profissionais destes ramos, como artistas plásticos, cantores, músicos, pintores, escritores, escultores, fotógrafos, artesãos, dentre outros. Também se beneficiam grupos sociais de interesse nas atividades como forma de lazer, entretenimento e cultura - como os clubes de cinema, literatura e organizações ligadas às artes, a eventos folclóricos e carnavalescos. Além de colecionadores de cada um dos segmentos artísticos.

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Estas atividades associativas não especificas referem-se aos trabalhos de associações direcionadas a diferentes fins, seja para defesa de questões de interesse público ou causas de objetivos particulares. Os maiores beneficiários destes serviços são a população de forma geral ou os grupos e categorias particulares relacionados. Destacam-se

leads 2b

Faça sua gestão comercial em um CRM grátis integrado aos dados do ConsultaCNPJ.

Criar conta grátis

⚠ Não existem empresas neste segmento, tente novamente.

leads 2b

consultacnpj.com

Ultima atualização:
13 de Maio de 2023 às 20:59:59

Número da inscrição:	Data da abertura:
	17/10/1986

Nome empresarial:
ASSOCIACAO REGIONAL DE FARMACEUTICOS E BIOQUIMICOS

Titulo do estabelecimento (nome fantasia):	Porte:
	Demais

Código e descrição da atividade econômica principal:
00.00-0-00 - ********

Código e descrição das atividades econômicas secundárias:
00.00-0-00 - Não Informada

Codigo e descrição da natureza jurídica:
399-9 - Associação Privada

Logradouro:	Número:	Complemento:
Rua Coronel Jose Joaquim Queiros Junior	200	APT: 302;

CEP:	Bairro:	Municipio:	UF:
36.400-001		Conselheiro Lafaiete	MG

Telefone:

Capital Social:
R$ 0,00 (zero real)

Quadro de sócios administradores:

Nome:	Qualif
	16-Pr

Oi! Você tem interesse em **vender** **produto ou serviço** para as empre que encontra aqui?

Leis

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4858, DE 07 DE JUNHO DE 2006

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão colegiado, deliberativo, paritário do Sistema Único de Saúde - SUS, para atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle de execução da política de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros no âmbito municipal.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º São competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde;

II - elaborar seu Plano de Ação;

III - elaborar o seu Regimento Interno, outras normas de funcionamento, e outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

IV - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

V - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

VI - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

XXIII - apoiar e promover a educação para o controle social, cujo conteúdo programático deverá constar os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXIV - aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS; e

XXV - acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I
Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes de usuários, de trabalhadores de saúde, do governo e de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu Presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde é composto por 20 (vinte) membros, que representam, paritariamente, os trabalhadores, os empregadores e o poder público, da seguinte forma:

I - 50% de entidades de usuários;

II - 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;

III - 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 1º São representantes dos usuários:

I - dois representantes dos Sindicatos constituídos pelos trabalhadores da área urbana;

II - um representante dos Sindicatos constituídos pelos trabalhadores da área rural;

III - dois representantes da Associação Comercial e Industrial;

IV - quatro representantes das Associações de Moradores (FAMOCOL);

V - um representante da Pastoral da Criança e do Menor ou congênere.

§ 2º São representantes de entidades dos trabalhadores de Saúde:

I - um representante da Associação Médica;

IV - a perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade que representa.

Art. 7º A participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe nos Conselhos de Saúde em face da independência entre os Poderes.

Art. 8º A ocupação de cargo de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro, deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição de conselheiro.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 9º O Governo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário; sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal conforme os preceitos das Normas de Obrigações Básicas (NOB) de Recursos Humanos do SUS;

II - o plenário do Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando necessário ou quando convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência. As reuniões plenárias são abertas ao público, sem direito a votos;

III - para a realização das sessões será necessária a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde em primeira convocação e em segunda convocação, com qualquer número; sendo que as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes;

IV - cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

V - o Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de Minerva em caso de empate;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, Recomendações, Moções e outros Atos Deliberativos;

VII - o Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora, respeitando a paridade expressa nesta Lei, eleita em Plenário, inclusive o seu Presidente;

VIII - qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde preservará o que está garantido em Lei e deve ser proposta pelo próprio conselho e votada em reunião plenária, para ser alterada em seu Regimento interno e homologada pelo Gestor Municipal;

Art. 15 Ficam revogadas as Leis nºs 2.979, de 05 de setembro de 1991, 4.161, de 27 de dezembro de 1996, e 4.795, de 14 de dezembro de 2005.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2006.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/05/2013

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 611, DE 15 DE MAIO DE 2023.

NOMEIA MEMBROS PARA RECOMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90 inciso VI e artigo 116, inciso I, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.858/2006 que instituiu o Conselho Municipal de Saúde e suas diretrizes;
CONSIDERANDO que os artigos 3° e 4° da citada Lei trataram da composição do Conselho Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO que conforme aduzido no art. 5°, da Lei instituidora do Conselho, a nomeação dos membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde se dá através de ato formal do Prefeito Municipal, produzindo a partir daí seus efeitos legais;
CONSIDERANDO que o art. 6°, inciso I, fixou o mandato dos membros em 02 (dois) anos, contados do ato de nomeação, podendo haver recondução;
CONSIDERANDO que o mandato atual, cujo início se deu por força do Decreto nº 357, de 04 de abril de 2022, encontra-se válido;
CONSIDERANDO que através dos Ofícios nº 035/2023/CMSCL e 037/2023/CMSCL, oriundos do Conselho Municipal de Saúde, foi solicitada a expedição de decreto de recomposição do conselho;
CONSIDERANDO ser imprescindível a composição do Conselho Municipal de Saúde face sua finalidade;

DECRETA:

Art. 1° - REFERENDAR E NOMEAR PARA RECOMPOR o Conselho Municipal de Saúde, para o mandato 2022-2024, cujo início se deu por força do Decreto nº 357, de 04 de abril de 2022, os seguintes representantes:

I – Representantes do Governo Municipal, prestadores de serviços e trabalhadores do SUS:
Secretaria Municipal de Saúde
Titular **Suplente**

Secretaria Municipal de Educação
Suplente

Associação dos Farmacêuticos e Bioquímicos
Titulares **Suplente**

Associação dos Odontólogos
Titulares **Suplente**

Entidades dos Trabalhadores do SUS
Titulares

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 15 de maio de 2023.